

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Assessoria de Planejamento Estratégico

TERMO DE CONTRATO Nº 346/SEME/2022

CONTRATO nº 346/SEME/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.160.19.220.000.000873-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER CONTRATADA:

CONSTRUTORA CONSTRUTORA PROGRESSOR LTDA

CONTRATADA DE EMPRESA EMPRESAS BZBB IDEIZADA DE

ENGENHARIA PARA COBERTURA DA QUADRA DE FÚTEBOL DO C.E.E.

VICENTE ITALO FERREIRA VILAMANCOS FERREIRA, situado à Praça Haroldo Daltro, Vila Nova Manchete, São Paulo, S.P.

VALOR: R\$ 872.597,07 (oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e setecentos)

Licitação nº 012/2022 de 05/06/2022

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete **RICARDO PIRES CALCIOLARI** da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e de outro lado a **CONSTRUTORA PROGRESSOR LTDA** sediada à Rua Michigan, nº. 135, São Paulo/SP, CEP 04.566-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.838.949/0001-10, neste ato, representada pelo Sr. **GUILHERME LEWIS PERAZZA**, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente na Rua Jacundá, nº. 147, Jardim Panorama, São Paulo/SP, CEP 05.679-060, adiante designado (a) simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho homologatório exarado em doc. SEI: 0684197933 do processo administrativo nº 60.69.20.220.000.000873-9, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 09/08/2022, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas disposições do art. 43, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e pelas seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura de So Paulo

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

a)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Assessoria de Planejamento Estratégico

CLAUSULA
PRIMEIRA

Do Objeto Contratual e seus elementos característicos

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada em engenharia para cobertura da quadra de futebol do CIEE Vicente Italo Fecola - Vila Manchester, situado à Praça Haroldo D'Alto, Vila Nova Manchester, São Paulo - SP, obrigando-se a CONTRATADA a executar o acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 10/SEM/2022 e suas anexos, especialmente, Memorial Descritivo e Proposta apresentada que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passaram a integrar este instrumento.

1.2. - Fica também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLAUSULA
SEGUNDA

Do Regime de Execução

2.1. Os trabalhos serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA
TERCEIRA

Do Valor do Contrato e Despesas

3.1. - O valor do presente Contrato é de R\$ 72.595,70 (oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setecenta e sete centavos)

3.2.2. - As despesas correspondentes serão a dotação de dotação 19.10.27.812.3017.3.512.4.4.90.39.00.00 constante da Nota de Empenho nº. 67.763/2022 19.10.27.812.3017.3.512.4.4.90.39.00.00, constante da Nota de Empenho NO. 67.763/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Assessoria de Planejamento Estratégico

3.3. - Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro será observado o princípio da anualidade orçamentária.
3.3. - Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA
QUARTA
QUARTA

Dos Preços
Dos Preços

4.1. O preço que vigorará no contrato deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos fiscais, e constituirá a prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.2. Não haverá reajuste de preços após a assinatura do contrato.
4.2. Não haverá reajuste de preços após a assinatura do contrato.

4.2.1. Se o prazo de execução do Contrato ultrapassar o período de 01 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da CONTRATADA, os preços serão reajustados, obedecidas as disposições do Decreto nº 29.290, de 26 de dezembro de 1987, Decreto nº 48.971, de 27 de novembro de 2007, e Portarias nº SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, e demais normas complementares.
4.2.2. Para fins de reajustamento de preços, o I (Índice Inicial) e o P (preço inicial) terão como data base o I (Índice Inicial) e o P (preço inicial) utilizados como base o I (Índice Inicial) e o P (preço inicial) utilizados neste procedimento licitatório, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após a data-limite para apresentação das propostas.
4.2.3. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA
QUINTA
QUINTA

Medição
Medição

5.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto à Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

Prefeitura de So Paulo | Secretaria Municipal de Esportes e Lazer | Setor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

5.2.1. As medições deverão ser realizadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconvênio, sendo certo que se o processo de reclamação será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

5.3. A medição médica deverá ser feita pela fiscalização in loco, no prazo de 10 dias úteis a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.3.1. Em caso de dívida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

5.4. No processamento da medição, nos termos da Lei nº 4.109/97 e de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.356 a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476 de 30 de dezembro de 2002 relativas aos serviços executados, devendo ainda ser descontada, na prestação dos serviços, a retenção do INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIA nº 0022/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário, independentemente da retenção do INSS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e juros e acréscimos legais, na conformidade da legislação, e, ainda, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante apresentação de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e e Informações Previdenciárias – Guia de Recolhimento Social – CIPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica mencionada no item 5.4.

5.6. A medição dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLAUSULA

SEXTA

Do Pagamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

6.1. - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRABRASIL, S/A, Agência de Capela Cotatada, até até 30 dias após o fim de cada mês, de acordo com o inciso XLI, V, alínea "a", da Lei 8.666/93.

6.2. - Não haverá atualização ou compensação financeira até que as normas editadas pelo Governo Federal sejam permitidas.

6.3. - Não há pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLAUSULA
SÉTIMA

Dos Prazos

7.1. O prazo de execução do objeto do presente contrato é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.2. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a cumprir os trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo estipulado no subitem anterior, implicando a falta de atendimento a notificação a imposição da penalidade prevista neste Contrato.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedea a disposição do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA
OITAVA

Do Recebimento Do Objeto do Contrato

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base para a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado de ofício, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos

§



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

que se seguiram ao término do prazo contratual, e/ou **EXECUÇÃO** dos serviços contratuais.

8.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras** que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado observando-se o disposto no artigo 73 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado a qualquer momento, para resolução dos problemas e/ou do projeto, **correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões, de falhas de especificações e outras até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.**

8.6. A responsabilidade da Contratada pela qualidade e **correção dos serviços** elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e **às técnicas vigentes** a época da sua **EXECUÇÃO**, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas ou dúvidas dos trabalhos contratados.

**CLAUSULA NONA
DA GARANTIA**

9.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ R\$ 3 462,85 (quarenta e três mil, secentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme formulário nº 07/SEME-AP/2022.

9.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, desde que respeitadas as condições previstas no Edital.

9.3. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA
DECIMA
DECIMA**

10.1. Compete à CONTRATADA:

10.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuadas de acordo com o estabelecido nas formas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

10.1.2. Manter na direção dos trabalhos prepostos aceito pela PREFEITURA.

10.1.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e as que apresentem defeito de material ou vício de execução.

10.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da **EXECUÇÃO** do contrato, bem como todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

10.1.5. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários a use dos equipamentos de proteção individual.

10.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou **EXECUÇÃO** execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

10.1.7. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavatura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório ou Definitivo, sob pena de incidir em multa estabelecida neste instrumento.

10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações para ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

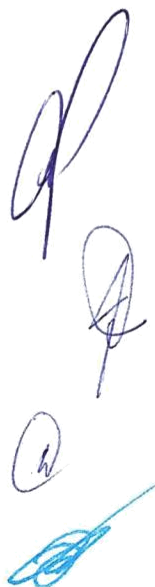
Assessoria de Planejamento Estratégico

- 10.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da contratação para fins de **aprovação de capacitação técnica profissional** e **atendimento de suas substituições**, mediante prévia aprovação da **PREFEITURA**, por profissionais de **experiência equivalente ou superior**.
- 10.2.** Compete à **PREFEITURA** através da fiscalização:
- 10.2.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
 - 10.2.2.** Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
 - 10.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
 - 10.2.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
 - 10.2.5.** Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a medição dos serviços executados e **entraminhamento** para pagamento.
 - 10.2.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
 - 10.2.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
 - 10.2.8.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
 - 10.2.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLAUSULA
DECIMA PRIMEIRA

Das Penalidades

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/03, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo tomara por base o valor contratual reajustado nas mesmas bases deste Contrato:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

- 11.1.1.1.** Multa, ~~Multa~~ ~~diária~~ ~~per~~ ~~dia~~ ~~de~~ ~~atraso~~, ~~de~~ ~~atraso~~, ~~dos~~ ~~prazos~~ ~~estabelecidos~~ ~~no~~ ~~contrato~~: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- 11.1.2.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do ~~Manual~~ ~~de~~ ~~Descrição~~ ~~de~~ ~~serviços~~: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 11.1.3.** Multa por descumprimento das determinações da autoridade ~~designada~~ ~~para~~ ~~a~~ ~~execução~~ ~~do~~ ~~contrato~~: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 11.1.4.** Multa pela inexecução parcial do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- 11.1.5.** Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;
- 11.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 11.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 11.4.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.
- 11.5.** A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA
CLÁUSULA
DÉCIMA SEGUNDA
DECIMA SEGUNDA

Da Rescisão
Da Rescisão

- 12.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ~~o~~ ~~sub~~ ~~contrato~~, ~~no~~ ~~todo~~ ~~ou~~ ~~em~~ ~~parte~~, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA.
- 12.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8666/93 e parágrafo Unico do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

12.3.3 Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA
DÉCIMA TERCEIRA**

Das Alterações Do Contrato

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 3.228/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/2003, e aditadas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

13.3 A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

**CLAUSULA
DÉCIMA QUARTA**

Da Força Maior e Do Caso Fortuito

14.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

14.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo resto do tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA
ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quantas vezes este contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer tempo, em qualquer hipótese, por parte dos colaboradores da mesma forma.

CIA ÚS S U I A D E O I M A X E A T A

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E TRATAMENTO DE DADOS DE PESSOAS E RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DESTE DESAJUSTE

16.1. A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços aqui ajustados, utilizados ou apenas para as finalidades previstas, não podendo revelar dados ou facilitar sua revelação a terceiros.

16.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.

16.3. A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste, o que a obrigação aplica-se à aplicação de parte para o prazo de correção de imputação de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

16.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados pela SEME.

16.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, estes serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.

16.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à Contratada transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.

16.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

16.8. A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, com expressa anuência da SEME nas seguintes hipóteses:

- a) caso os dados se tornarem desnecessários;
- b) se houver a término de procedimento de tratamento específico para qual os dados se faziam necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

16.9. A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compatíveis com os tratamentos autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

16.10. A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.

16.11. A Contratada deverá comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

16.12. A Contratada deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

Disposições Finais

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, a qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

São Paulo, 11 de agosto de 2022.



RICARDO PIRES GALGOLARI

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



GUILHERME LEME PERAZZA

CONSTRUTORA PROREGIONAL LTDA

(4)

(4)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Assessoria de Planejamento Estratégico

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: 44.1112120YE-X

Nome: FERNANDA R. COSTA

RG: _____



